



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	31
Ministério da Infraestrutura	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	38
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	50
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério da Saúde	52
Ministério do Turismo	56
Controladoria-Geral da União	56
Ministério Público da União	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	57
..... Esta edição completa do DOU é composta de 67 páginas	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, para subdelegar a competência para autorizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromitente, na forma prevista no art. 4-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na forma que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do artigo 10 e os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o inciso XVII do artigo 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria AGU nº 12, de 16 de janeiro de 2020 e considerando o estabelecido na NOTA n. 00010/2020/DEPCONSU/PGF/AGU resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a solicitação de autorização para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como parte."(NR)

"Art. 1º-A A competência para autorizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como tomadoras do compromisso (compromitentes), fica subdelegada aos Procuradores Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas.

"Art. 3º O pedido de autorização para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:" (NR)

"Art. 4º Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal deverá comunicar o fato ao Departamento de Consultoria, se extrajudicial, ou ao Departamento de Contencioso, se judicial." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário MARCOS TÚLIO MARTINS DE PAULO, CRMV-GO nº 8688, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Itaberaí, Mossâmedes, Anápolis, Inhumas, Goianira, Goiás, Petrolina, Damolândia, Goianópolis, Itaguarú, Heitorai, Taquaral de Goiás, Sanclerlândia, Campo Limpo de Goiás, Caturai, Santa Rosa de Goiás, Itaguarí, Santo Antônio de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Brazabrantes, Itapuranga, Goiânia, Americano do Brasil, Pirenópolis, Leopoldo de Bulhões, Trindade, Silvânia, Santa Barbara de Goiás, Hidrolândia, Abadiânia, Cocalzinho de Goiás, Alexânia e Santo Antônio do Descoberto. Processo SEI nº 21020.000100/2020-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "PROSPERIDADE I" e concede, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "BRIDA PINHEIRO". Cancela de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de fundo simples costeiro/parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul - código: 3.08.001 para a embarcação pesqueira "BRIDA PINHEIRO" e concede, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de fundo simples costeiro/parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul - código: 3.08.001 para a embarcação "CAPITÃO BOLSONARO", a ser construída.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003020/2019-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "PROSPERIDADE I", de propriedade de Adilson dos Santos, inscrita no SisRGP sob o nº SP-0003835-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-030732-3.

Art. 2º Conceder, em substituição, Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão Santana e camarão barba ruça) litorais Sudeste/Sul - código: 3.03.001 para a embarcação "BRIDA PINHEIRO", de propriedade de Reginaldo Abelardo Pinheiro, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0004062-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-01619-8.

Art. 3º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de fundo simples costeiro/parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul - código: 3.08.001 para a embarcação pesqueira "BRIDA PINHEIRO", de propriedade de Reginaldo Abelardo Pinheiro, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0004062-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-010619-8.

Art. 4º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de fundo simples costeiro/parelha (corvina, castanha, pescada-maria-mole e outros) litorais Sudeste/Sul - código: 3.08.001 para a embarcação "CAPITÃO BOLSONARO", a ser construída.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA Nº 1, de 03 de novembro de 1994, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA LIBERTAÇÃO CAMPONESA, código SIPRA RS 0025000, publicada no D.O.U. Nº 214, de 11/11/1994, Seção 1, página 17014 onde se lê: "... o projeto prevê a criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas... leia-se: "... o projeto prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas".

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 77, do Estatuto Social da Conab e consoante deliberado na 267ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2019, Voto Dirab N.º 050/2019, resolve:

1. Aprovar o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa 30901.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

